



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 005/2021.

Modalidade: Inexigibilidade.

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí - PI.

CONTRATADO: INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS.

CNPJ nº 07.263.885/0001-60.

ENDEREÇO: Vale do Aço/MG, Rua Elis Regina, nº 438, Bairro Alphaville, Timóteo - MG e em Brasília/DF, Edifício Venâncio VI - SDS, Bloco O, Salas 201 a 217, Asa Sul e Regional.

VALOR TOTAL: R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o contrato de 11 (onze) meses.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FPM/ICMS/Outros.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 08 de fevereiro de 2021.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

Jairo Soares Leitão
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ
 CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65
 E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE Nº 005/2021.

OBJETO: Serviços Técnicos Especializados de Engenharia no Monitoramento das obras 2.0 SIMEC/FNDE/MEC, SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, das obras 2.0 regulamentado pela resolução n.º 29 de 20/06/2007/MEC/FNDE e Resolução n.º 34 de 08/07/2011/MEC/FNDE, referente ao cumprimento de todas as iniciativas diligenciada pelo FNDE, referente a retirada de restrições da creche tipo 1 ID 1012792 – Termo 8967/2014 localizada no centro, e Escola 06 (seis) salas ID 1017722 – Termo 32296/2014, localizada no centro e Quadra Escolar Coberta com Vestiário ID 1002110 – Termo 6510/2013 localizada no Povoado Bom Jesus de Campo Largo do Piauí, bem como a Prestação de Contas, Revisão e monitoramento do Planejamento do PAR-Plano de Ações Articuladas nas suas 4 dimensões e inserção de novas Obras conforme a demanda de Alunos da Rede Municipal de Ensino.

ASSUNTO: Ratificação e celebração de contrato.

DATA: 08 de fevereiro de 2021.

Ratifico a orientação técnica da Comissão Permanente de Licitações e determino a contratação da empresa INEPE - INSTITUTO NACIONAL DE GESTÃO EDUCACIONAL E PESQUISAS, CNPJ nº 07.263.885/0001-60, para a prestação dos citados serviços, com o valor global estimado de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para o contrato de 11 (onze) meses.

Publique-se.

Jairo Soares Leitão
 Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 001 /2021, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

"Institui o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares junto a Rede Municipal de Ensino Campo Maior-PI e cria a Escola Municipal Cívico-Militar Coronel Octávio Miranda e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares na Rede Municipal de Ensino do Município de Campo-Maior, Estado do Piauí.

Art. 2º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares tem o objetivo de promover uma gestão de excelência nas áreas educacional e administrativa da rede municipal de ensino, baseada nos padrões de ensino adotados pelos colégios militares do Exército, e da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar.

§1º A gestão na área administrativa será alcançada por meio de ações que contemplem a administração, de forma sustentável, nas áreas de pessoal, serviços gerais, material, patrimonial e de finanças.

§2º A gestão na área educacional será alcançada por meio de ações destinadas ao desenvolvimento de comportamentos, valores e atitudes, com vistas ao desenvolvimento pleno do aluno e ao seu preparo para o exercício da cidadania.

Art. 3º São objetivos do Programa, entre outros:

I - atender alunos de ambos os sexos que estejam cursando o Ensino Fundamental II;

II - oferecer ao aluno educação formal baseada em valores cívicos, patrióticos, éticos e morais;

III - usar como instrumentos educacionais o ensino do civismo, o respeito às leis, aos direitos e deveres do cidadão e dos ideais da família;

IV - melhorar os indicadores de desenvolvimento da educação básica – IDEB;

V - diminuir a evasão escolar e o baixo desempenho acadêmico;

VI - aumentar os índices de aprovação dos estudantes da rede municipal de ensino nos certames de acesso às instituições de ensino superior, bem como, sua maior inserção no mercado de trabalho;

VII - valorizar os (as) profissionais da educação;

VIII - obter avanços nos parâmetros de segurança pública cidadã na comunidade escolar, por meio da participação integrada da sociedade e dos órgãos públicos, como ferramenta transformadora da gestão do ensino;

IX - reduzir os índices de violência e criminalidade no ambiente escolar e municipal.

Art. 4º Dentre as atividades constantes do Programa, deverão constar, obrigatoriamente:

I - execução diária do Hino Nacional, do Hino à Bandeira do Brasil, do Hino do Piauí e o Hino de Campo Maior em postura adequada;

II - uso de uniforme próprio da Escola Cívico Militar, instituído em parceria com a Secretaria de Educação Municipal;

III - formação de fila marcial para acesso às salas de aula;

IV - estímulo de valores e princípios militares;

V - prática de atividades esportivas que estimulem disciplina, autocontrole e a cooperação;

VI - palestras;

VII - atividades culturais e musicais.

Art. 5º O Programa Municipal das Escolas Cívico-Militares será executado por meio das seguintes ações e instrumentos:

I - Contratação de um Comandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

II - Contratação de um Subcomandante Cívico-Militar para a Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar;

III - Contratação de Monitores para atuação na Escola que implantar o Modelo de Escola Cívico-Militar, em quantitativo que atenda às necessidades dos alunos e da Escola;

IV - Implementação de um Código de Ética;

V - Criação de comissão para monitoramento e avaliação do Modelo de Escola Cívico-Militar, que será regulamentado através de decreto Municipal.

Art. 6º Para fazer face às despesas com a implantação das Escolas Cívico-Militares que trata esta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar as

(Continua na próxima página)